Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10687
Carimbado Eletronicamente

Oswaldo de Moraes Bastos Sobrinho (†1939 - 2021)
Alaor de Lima Filho
Eduardo Garcia de Araujo Jorge
Horacio Bernardes Neto
Maria Regina Mangabeira Albernaz Lynch
Roberto Liesegang
Márcio Monteiro Gea
Denise de Sousa e Silva Alvarenga
Marcio Marçal F. de Souza
Camila Spinelli Gadioli
Patricia Lynch Pupo
Mariana Martins Ribeiro
Ana Carolina Crepaldi de A. Penteado
Pedro Schiesser Bernardini
Fernando Stacchini
Renata Ciampi
Marcelo Moura Guedes
Guilherme Traub
Bruno Valladão Guimarães Ferreira
Gustavo Goiabeira de Oliveira
Maria Alice Doria
Rodrigo Jacobina
Claudia Domingues Santos
Diogo Dias
Bernardo Souza Barbosa
Delvio Denardi
Fernanda Lopez Marques da Silva
Alice de Almeida Lima
Luis Augusto Roux Azevedo
Fernando Gomes dos Reis Lobo
Leandro Araripe Fragoso Bauch
Gabriela Giacomin
Daniel Seixas Gomide
Carolina Mafra Mendeleh
Marta Ferreira Cuellar
Mariana Brassaloti
Thaís Marçal
Thaís de Almeida Travanca
Henrique de Carvalho Lopez
Helena Luisa Miranda D'Oliveira Gomez
Kelly de Sousa Lima
Melissa Spera
Leonardo Rodrigues Tavares Meirinho
Mariana de Moraes Medros Miranda
Ariane Baars de Arruda Botelho
Winny Akemi Yogi Leon
Maria Victória Mangeon Knorr
Isadora G. Velasco Cunha Figueira da Costa
Ana Luiza Andrade de Sousa
Lucca Moreira Godoi
Karolina de Sousa Dias
Gabriel Gonçalves
Ana Cláudia Ferreira
Yves Carneiro Finzetto
Gabriela Agostineto Giacon
Tatiana Maia Martins Ribeiro
Giovanna Ribeiro Santos

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MEDIDA DE URGÊNCIA

Processo nº 0009275-38.2018.8.19.0001

EDITORA O DIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por seus advogados, expor e requerer o que segue.

No ano de 1999 a Recuperanda, juntamente com outros autores, ajuizou contra o Município do Rio de Janeiro a Ação Anulatória tombada sob o nº 0132203-55.1999.8.19.0001, se sagrando ao final vencedora e credora da municipalidade.

Na referida ação foi apurado crédito a ser pago à Editora O Dia, no valor de R$739.112,79 (setecentos e trinta e nove mil, cento e doze reais e setenta e nove centavos), com a consequente expedição de precatório autuado sob o nº 2019.04585-5.

Pois bem, em ofício datado de 23/08/2022 (doc. 1), o Departamento de Precatórios Judiciais deste egrégio tribunal solicitou ao Banco do Brasil que colocasse à disposição deste Ilmo. Juízo a quantia acima referida, com consectários legais, tendo sido efetivada a transferência na data de 01/09/2022, no valor total de R$797.828,50 (setecentos e noventa e sete

TJRJ CAP EMP06 202206611725 14/09/22 09:29:11139065 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10688
Carimbado Eletronicamente

mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), para a conta judicial de nº 0700127441844, vinculada ao presente feito (doc. 2).

Nesse sentido, vem a Recuperanda requerer, respeitosamente, que V. Exa. se digne a deferir e determinar o levantamento do montante em questão, considerando a situação econômica que é de conhecimento deste juízo e a necessidade de arcar com compromissos dos quais a Recuperanda não pode se furtar, tais como o pagamento da folha de seus empregados e, mais adiante, a retomada do pagamento dos credores trabalhistas conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado e homologado, situação que crê a Recuperanda esteja prestes a se concretizar com a iminência de julgamento do Agravo de Instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000.

Mencionado recurso, relembre-se, foi interposto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional contra o deferimento da Recuperação Judicial, entendendo a 14ª Câmara Cível pela concessão do efeito suspensivo ao agravo.

Não apenas a situação processual do recurso acima apontado induz para a proximidade da retomada do cumprimento do PRJ aprovado e fluxo de pagamentos, mas também o avançado estágio da transação tributária perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que, crê a Recuperanda, também dará fim ao imbróglio objeto do recurso interposto.

Pelas razões expostas e dada a essencialidade dos valores transferidos ao ilustre juízo desta 6ª Vara Empresarial, pugna a Recuperanda pelo deferimento e determinação, em caráter de urgência, de expedição de mandado de levantamento em favor da Recuperanda, do valor de R$797.828,50 (setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), mais consectários legais até o efetivo levantamento, depositado na conta judicial de nº 0700127441844, com ordem de transferência direta para a conta abaixo indicada:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10689
Carimbado Eletronicamente

MOTTA FERNANDES
ADVOGADOS

FAVORECIDA: EDITORA O DIA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 33.216.797/0001-18

BANCO BRADESCO S.A.

AGÊNCIA: 2373-6

CONTA CORRENTE: 133633-9

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

Rodrigo Jacobina Botelho
OAB/RJ 92.563

Alice de Almeida Lima
OAB/RJ 167.014

Isadora Gabriela Velasco Cunha Figueira da Costa
OAB/RJ 234.498